



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



## Processo Legislativo n.º 016/2021

Projeto de Lei n.º: 16 /2021

Protocolo: 12/07 /2021

Distribuição: 04/08 /2021

Comissão ( ) 1ª: 04/08 /2021  
Parecer: 18/08 /2021

Comissão ( ) 2ª: 04/08 /2021  
Parecer: 18/08 /2021

Comissão ( ) 3ª:     /     /2021  
Parecer:     /     /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI)     /     /2021 – Prazo     dias

Emenda:     /     /2021

Comissão ( ) 1ª     /     /2021

Discussão e votação: (x) 1ª 18/08 /2021  
(x) 2ª 18/08 /2021

Redação Final: ( ) 08/09 /2021

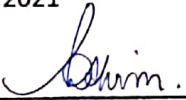
Número da futura Lei n.º 955/2021

Ofício de encaminhamento n.º 080/08/09 /2021

### CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 016/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 12/07 /2021

  
Diretora Geral do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ewbank da Câmara, 09 de julho de 2021.

Ofício N.º 080/2021

Da: Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

Para: Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Prezado Senhor Presidente,

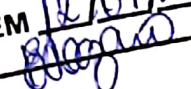
Encaminhamos anexo Projeto de Lei que: "Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos municípios do estado de Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios – AMM".

Solicitamos que o presente projeto seja apreciado, discutido e ao final aprovados pelos Ilustres Vereadores em caráter de **urgência/urgentíssima**.

Atenciosamente,

  
José Maria Novato  
Prefeito Municipal

Ao Sr.  
Ronaldo Joaquim de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
Ewbank da Câmara - MG

RECEBIDO  
EM 12/07/2021  




PROJETO DE LEI Nº. 16 DE 12 de julho DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais - Associação Mineira de Município - AMM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Mineira de Municípios - AMM, entidade estadual de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Ewbank da Câmara junto aos Poderes da União e dos Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação do quadro de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;

V - outras previstas em convênio.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no inciso II, o Município contribuirá mensalmente com a entidade em valores não superiores em 2021 o valor será de R\$ 620,00 mensal.

§ 1º As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 2.02.01.04.122.001.2.0124-3.350.41.

§ 2º A entidade prestará contas dos recursos recebido na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 0 CONTRA  
SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 0 CONTRA  
SECRETÁRIO

APROVADO  
Em 18/08/2021




**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ewbank da Câmara, 09 de julho de 2021.

  
José Maria Novato  
Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dessa Egrêgia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos municípios do estado de Minas Gerais – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM".

Considerando a relevância da AMM que de forma associada representa os interesses dos municípios mineiros;

Considerando que com esta parceria teremos benefícios como:

- Acesso irrestrito ao Espaço AMM na Cidade Administrativa, com direito ao uso de toda sua estrutura de atendimento (computadores, internet, impressoras, impressora de projetos, assessoria dos técnicos, apoio em todas as áreas do Governo, etc..)
- Crachá Oficial de Prefeito para acesso irrestrito a todas as dependências da Cidade Administrativa
- Direito de contratação do Diário Online/Diário Oficial dos Municípios com a garantia de todos seus benefícios
- Acesso ao Portal das Transferências, priorizando informações privilegiadas;
- Descontos nos cursos do Centro de Qualificação para Gestão Pública, fóruns, seminários, congressos e demais eventos da AMM;
- Atendimento personalizado dos 12 departamentos técnicos da AMM para consultas, pareceres e notas técnicas;
- Recebimento de SMS e e-mail-marketing com dados estatísticos, transferências, cursos, seminários, eventos, congressos e demais informações de interesse dos municípios;
- Apoio e assessoria na interlocução entre os Prefeitos e os governos Estadual e Federal, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e demais órgãos da Administração Pública.

Assim sendo, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, o qual, pelo grande significado administrativo justifica sua aprovação por esta Casa Legislativa

Ewbank da Câmara, 09 de julho de 2021.

Cordialmente,

  
**José Maria Novato**  
Prefeito Municipal



Associação  
Mineira de  
Municípios



## TERMO DE AFILIAÇÃO

Pelo presente instrumento de Afiliação, o Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa situada à RUA \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ representado neste ato por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, com embasamento na lei municipal nº \_\_\_\_\_ e dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_ manifesta sua vontade de adesão ao quadro de filiados à **AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim - CEP:30.380-103, em Belo Horizonte - MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, subordinando-se aos preceitos estatutários da Entidade e às cláusulas abaixo.

A presente afiliação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.

O associado deverá pagar à Associação a contribuição mensal, mediante assinatura de termos específicos para cada caso. O pagamento será efetuado apenas por lançamento automático de débito na conta corrente, no dia 20 de cada mês, em conformidade com a Portaria vigente e tabela em anexo. A inadimplência durante o prazo de 30 (trinta) dias suspende a utilização dos serviços disponibilizados pela Associação.

### É de responsabilidade do Município o envio dos seguintes documentos:

- I - Termo de Afiliação devidamente assinado;
- II - Autorização para Débito Automático;
- III - Lei autorizativa para Afiliação;
- IV - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V = LOA - Lei Orçamentária Anual;
- VI - Empenho das Contribuições(Mensal/Anual);

\*Os itens IV, V e VI deverão ser atualizados junto a AMM mensalmente/anualmente.

O Município somente estará devidamente afiliado após o envio de toda documentação supra.

### É de responsabilidade da AMM disponibilizar:

- I - Os recibos de pagamento com número do empenho anual/mensal com fins de liquidação.
- II - Certidão de quitação de débitos anual;
- III - prestação de contas do exercício anterior.

O presente Termo de Afiliação poderá ser denunciado e, por conseguinte rescindido, com ou sem motivação, por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação por escrito junto à AMM, observado o prazo mínimo de trinta dias (30) dias para a sua rescisão, mediante comprovação de quitação plena dos débitos existentes.

Fica o presente termo prorrogado tacitamente após o término do mandato do atual Gestor, desde que não ocorra a denúncia no prazo máximo de 30 dias, pelo novo/reeleito Município.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim  
CEP: 30380-103 - Belo Horizonte - MG  
Tel.: 31 2125-2400 - Fax: 31 2125-2403

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

IDENTIFICADOR BANCÁRIO \_\_\_\_\_

### CONVÊNIO AFILIAÇÃO 3414

Excelentíssimo Sr.(a) \_\_\_\_\_, Prefeito(a) Municipal de \_\_\_\_\_ autoriza o Banco do Brasil S.A., Agência nº 1614-4 – Praça Sete - em Belo Horizonte, a levar a débito da Conta Corrente do município junto ao Banco do Brasil S.A. – Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_, o valor correspondente a Contribuição Mensal devida à AMM – Associação Mineira de Municípios, de conformidade com as seguintes instruções:

- Classe de Contribuição do Município: Classe: \_\_\_\_\_ / FPM: \_\_\_\_\_
- Data do lançamento do débito automático: dia 20 de cada mês;
- Periodicidade do débito: Mensal;
- Valor da Contribuição Mensal: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- Reajustamento da Contribuição Mensal: O reajustamento da Contribuição mensal poderá ocorrerá anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M ou outro a ser definido pela Associação Mineira de Municípios, através de Portaria específica a ser expedida e subscrita, conjuntamente pela Presidência e pela Diretoria Financeira da mesma, sendo-lhe conferida ampla publicidade e divulgação;
- O valor da referida contribuição mensal deverá ser levado a crédito da AMM – Associação Mineira de Municípios, CONVÊNIO 3414 em sua Conta Corrente nº 608.000-6, junto ao Banco do Brasil S.A - Agência nº 1614-4 – Praça Sete – Belo Horizonte – Minas Gerais.

#### MUNICÍPIO:

Município de \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

#### BENEFICIÁRIO:

AMM – Associação Mineira de Municípios

CNPJ: 20.513.859/0001-01

Endereço: Av. Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103

Correio Eletrônico: [amm@amm-mg.org.br](mailto:amm@amm-mg.org.br) [financeiro1@amm-mg.org.br](mailto:financeiro1@amm-mg.org.br) [fabricia.leal@amm-mg.org.br](mailto:fabricia.leal@amm-mg.org.br)

Telefone : (31) 2125-2400/2424/2426 Fax: (31) 2125-2403

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

Prefeito do Município de \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim  
CEP: 30380-103 - Belo Horizonte - MG  
Tel.: 31 2125-2400 - Fax: 31 2125-2403

[www.portalamm.org.br](http://www.portalamm.org.br)



PORTARIA Nº 001/2016  
CONVÊNIO FILIAÇÃO - 3414

ANEXO I  
TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À  
AMM

FAIXA POPULACIONAL:	CLASSE CONTRIBUIÇÃO:	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até 10.188	1	R\$ 620,00
De 10.189 a 13.584	2	R\$ 744,00
De 13.585 a 16.980	3	R\$ 868,00
De 16.981 a 23.772	4	R\$ 990,00
De 23.773 a 30.564	5	R\$ 1.116,00
De 30.564 a 37.356	6	R\$ 1.240,00
De 37.357 a 44.148	7	R\$ 1.364,00
De 44.149 a 50.940	8	R\$ 1.488,00
De 50.941 a 61.128	9	R\$ 1.610,00
De 61.129 a 71.316	10	R\$ 1.734,00
De 71.317 a 81.504	11	R\$ 1.858,00
De 81.505 a 91.692	12	R\$ 1.982,00
De 91.693 a 101.880	13	R\$ 2.106,00
De 101.881 a 115.464	14	R\$ 2.230,00
De 115.465 a 129.048	15	R\$ 2.354,00
De 129.049 a 142.632	16	R\$ 2.478,00
De 142.633 a 156.216	17	R\$ 2.602,00
Acima de 156.216	18	R\$ 2.726,00
Belo Horizonte	19	R\$ 2.850,00





Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



**PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTAS.**

Projeto de Lei nº. 016 de 12 de julho de 2021.  
ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei n.º016/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios - AMM, e dá outras providências.”**

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara - MG, o projeto de Lei acima epigrafado, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir com a Entidade de representação dos Municípios no Estado de Minas Gerais à AMM.

A filiação na entidade é necessária, pois dentre outras atividades ela converge os Municípios Mineiros, promove estudos de pesquisa que objetivam o desenvolvimento municipalista. Promove, também assistência técnica, jurídica, administrativa e educativa com elaboração e implementação de planos e projetos importantes para o Município.

Desta forma, somos pela legalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Ewbank da Câmara, 18 de agosto de 2021.

.....  
*Érica Luzia Mendes*  
Relatora – Ver (a) *Érica Luzia Mendes*

.....  
*Mauro Henrique O. Mendes*  
Presidente - Ver. *Mauro Henrique O. Mendes*

.....  
*Raimundo Luiz Pereira*  
Membro – Ver. *Raimundo Luiz Pereira*

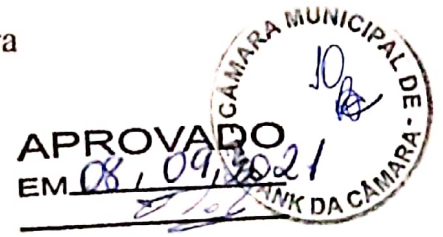
.....  
*Samuel José A. Ferreira*  
Presidente Ver. *Samuel José A. Ferreira*

.....  
*Luiz Carlos Nogueira*  
Relator - Ver. *Luiz Carlos Nogueira*

.....  
*Elizete Maria de Souza*  
Membro – Ver (a) *Elizete Maria de Souza*



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 911

**PROJETO DE LEI Nº. 016 DE 12 DE JUNHO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios – AMM, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Mineira de Municípios – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Ewbank da Câmara junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão Municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- V - Outras previstas em convênio.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2021 o valor será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensal.

**§1º**- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 2.02.01.04.122.001.2.0124-3.350.41

**§2º**- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ewbank da Câmara, 08 de setembro de 2021.

Ronaldo Joaquim de Oliveira  
Presidente

Luis Carlos Nogueira  
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes  
Secretário



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



OFÍCIO Nº 080/2021.

ASSUNTO: Encaminhamento/Faz

ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal.

DATA: 08 de setembro de 2021.

Exmo. Prefeito Municipal  
Sr. José Maria Novato  
Ewbank da Câmara/MG.  
CEP: 36108-000.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de minhas atribuições legais, venho à presença de V. Exa., **encaminhar para sua sanção a Redação Final do Projeto de Lei nº 009 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."** e Projeto de Lei nº 016 que "**Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios - AMM, e dá outras providências.**" aprovados por unanimidade, sendo enviado também via e-mail: [administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br](mailto:administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br) formato word.

Nesta oportunidade, conforme o art. 64 da Lei Orgânica Municipal enviamos a **Proposição para sua sanção nas formas da Lei.**

Assim, submetemos o expediente supra, aprovado pelo plenário, para apreciação de V.Exa., bem como aguardamos informações sobre as providências adotadas pelo Executivo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal.

Recebido 08/09/2021  
Oliveira



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



**CERTIDÃO FINAL**

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei, numerei e finalizei o processo sob o número 016/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 08/09/2021

Diretora Geral do Legislativo